

## HOSPITAL CENTRAL\_DA MARINHA

# Estudo Técnico Preliminar 6/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63059.000302/2026-70

## 2. Descrição da necessidade

A contratação é necessária para assegurar a **proteção radiológica** dos profissionais de saúde que atuam no Serviço de Radiologia do HCM.

A monitoração individual da radiação ionizante é exigência normativa e legal, sendo essencial à **proteção radiológica e à saúde ocupacional** dos servidores expostos, conforme determinações da **ANVISA** e da **CNEN**.

A exposição ocupacional à radiação ionizante, quando não devidamente monitorada, representa risco à saúde, motivo pelo qual a **legislação nacional** exige a realização da dosimetria pessoal mensal por empresa devidamente credenciada junto à **CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)**.

O contrato vigente se encerra em **janeiro de 2026**, sendo imprescindível a continuidade do serviço para não comprometer a segurança ocupacional e o cumprimento das normas da **ANVISA e CNEN**.

A quantidade estimada de **22 dosímetros mensais** foi definida considerando o quantitativo atual de profissionais do serviço e eventuais substituições, afastamentos e ampliações de equipe. Contudo, **o pagamento será realizado apenas pelos dosímetros efetivamente utilizados**, de acordo com **demanda mensal real** do Hospital e a pessoal especializado que necessitar do uso da dosimetria do pessoal.

Dessa forma, a contratação visa:

- Garantir o cumprimento da **RDC nº 611/2022 (ANVISA)** e **CNEN NN 3.01/2014**;
- Assegurar o controle das doses de radiação recebidas por cada trabalhador;
- Preservar a saúde e segurança ocupacional dos servidores;
- Evitar interrupções no serviço essencial de radiodiagnóstico do HCM.

A contratação do serviço é indispensável, uma vez que o contrato vigente se encerra em janeiro de 2026. A interrupção da dosimetria acarretaria **descumprimento das normas de segurança radiológica** e risco de exposição indevida aos profissionais.

A contratação por **dispensa de licitação** fundamenta-se no art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de pequeno valor e de natureza essencial e contínua à segurança ocupacional do

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	CT (Md) Nathalia do Evangelio Queiroz De Sordi

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4 Da Contratada

4.1.1. A empresa contratada deverá:

5.1.1.1. Ser **credenciada pela CNEN** para prestação de serviços de dosimetria pessoal;

4.1.1.2. Fornecer **dosímetros individuais devidamente calibrados**, compatíveis com as necessidades do serviço de radiologia;

4.1.1.3. Realizar **leituras mensais** das doses recebidas pelos profissionais;

4.1.1.4. Emitir **relatórios técnicos mensais** contendo:

- Nome do profissional monitorado;
- Local/setor de trabalho;
- Dose individual recebida (mSv);
- Histórico das medições anteriores;
- Análise de conformidade com os limites legais.

4.1.1.5. Disponibilizar os resultados via sistema digital ou em meio físico, conforme solicitação do HCM;

4.1.1.6. Substituir dosímetros danificados ou perdidos, mediante solicitação;

4.1.1.7. Manter **suporte técnico e assistência** durante todo o período contratual;

4.1.1.8. Garantir a **confidencialidade dos dados** dos trabalhadores monitorados.

4.1.2. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do procedimento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

4.1.3. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

4.1.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do procedimento;

4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução

do procedimento;

4.1.10. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

4.1.11. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

4.1.12. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

4.1.13. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a  
(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

4.1.14. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.1.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

4.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.1.17. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais (OPME), insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

4.1.18. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas médicas, internações hospitalares, anestésicas e do material hospitalar necessários a cirurgia;

4.1.19. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

4.1.20. Oferecer consulta de retorno sem ônus a contratante para os casos que o especialista solicitar a apresentação de exames;

## **4.2. Da Contratante**

4.2.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **Sustentabilidade**

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.3. Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.2.4. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448- 1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

4.2.5. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746 /2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e

as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da CONTRATADA aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. (...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

4.2.6. O(A) fornecedor(a) no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa(jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.7 A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.

Subcontratação

5.2.8. Não será admitida a subcontratação

### **Garantia da contratação**

5.3. Não Será exigida a garantia.

A presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação, para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, conforme a seguir:

Requisitos de Capacitação:

Não serão necessários treinamentos para execução do objeto da presente contratação.

Requisitos legais:

O presente processo de contratação deve estar aderente à:

Constituição Federal;

Lei nº 14.133/2021;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Decreto 9507/2018, que dispõe sobre a execução indireta de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Portaria nº 443, de 27/12/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece os serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta;

PORTARIA/MS/SVS Nº 453/98, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

Resolução CNEN NN-3.01 que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante;

RDC ANVISA nº 611/2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

NR 32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral; e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de sustentabilidade (ambientais, sociais e culturais):

O serviço prestado deve estar em conformidade com as leis de regulamentação a radioproteção;

Os produtos, equipamentos e utensílios utilizados na execução do serviço, bem como os resíduos sólidos gerados, deverão ser recicláveis ou receber tratamento e descarte conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, com o objetivo de preservar o meio ambiente e promover a sustentabilidade ambiental;

Os produtos utilizados na execução do serviço devem ser aplicados de forma a minimizar os impactos ambientais, sem comprometer sua eficácia e adequada utilização;

A contratada deverá obter e manter em dia todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, necessários para a prestação dos serviços, o uso de produtos e/ou o fornecimento de materiais;

A Contratada não poderá estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

Tampouco poderá ter sido condenada, a empresa contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa (BR) de forma clara e objetiva;

A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar, no que couber, em formato digital.

#### Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução integral do contrato seja realizada pela própria CONTRATADA, dada a natureza do objeto. Assim, a mesma empresa que fornece os dosímetros deve realizar a análise e emissão dos relatórios das doses.

#### Garantia da contratação:

É dispensável a garantia da contratação para este tipo de contratação por se tratar de um objeto de baixa complexidade e de baixo vulto econômico.

#### Requisitos de qualificação econômica:

No caso específico da dosimetria individual, que envolve a proteção dos colaboradores contra a radiação ionizante, a paralisação dos serviços por incapacidade econômica da contratada pode acarretar sérios riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, bem como comprometer a conformidade com as normas regulamentadoras.

A exigência dos índices de qualificação econômica e financeira não se limita apenas a um critério burocrático, mas é essencial para garantir a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, como o fornecimento dos dosímetros, a realização da leitura e a emissão dos relatórios de doses. A avaliação da saúde financeira da contratada é crucial para mitigar os riscos de inadimplência, garantindo assim a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. Portanto, diante da natureza crítica e da essencialidade do objeto contratado, a exigência dos índices de qualificação econômica e financeira se mostra justificada e necessária para assegurar a prestação adequada do serviço de dosimetria, protegendo tanto os trabalhadores expostos quanto o interesse público envolvido na contratação.

#### Requisitos técnicos:

A empresa contratada deverá apresentar certificação válida do Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC)/INSTITUTO DE RADIO PROTEÇÃO E DOSIMETRIA (IRD)/COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), que vem a ser o órgão que autoriza e regula o funcionamento dos Serviços de Monitoração Individual Externa (SMIE) no Brasil.

Justificativa: O processo de certificação ou credenciamento dos laboratórios de dosimetria individual é regido, no Brasil, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), através do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), que regulamenta os testes necessários para se obter essa certificação e autoriza os laboratórios a prestarem os chamados Serviços de Monitoração Individual Externa (SMIE). Durante o processo de certificação, são realizadas visitas de auditoria pela CNEN/IRD, através do Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC). O laboratório a ser contratado precisa possuir a certificação, que garante aos usuários de monitores individuais externos um serviço de alta qualidade e o cumprimento das exigências oficiais para o funcionamento do serviço, de modo a garantir que os interessados em prestar seus serviços sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade do serviço atenda aos requisitos técnicos, conforme estabelece NR 32- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, norma regulamentadora publicada em portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, DOU 31

/09/11, item 32.4.5.1 “Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN”.

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: (1) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; e (2) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das dosimetrias individuais a serem contratadas.

Justificativa: A decisão da solicitação da comprovação da experiência visa garantir a eficiência, destreza e excelência na execução contratual, permitindo selecionar uma empresa prestadora de serviço com comprovada expertise e experiência no âmbito estritamente relacionado ao objeto da contratação. Isso garante a execução contratual com o padrão de qualidade e eficiência desejada, evitando possíveis ineficiências resultantes da falta de especialização e experiência para execução do objeto em questão. Destaca-se que tal solicitação tem como objetivo garantir a seleção da empresa mais qualificada, especializada e capacitada para a execução do contrato, visando sempre à obtenção da máxima eficiência e transparência no processo de contratação.

#### Participação de consórcio:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

## 5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa através da Pesquisa de Preços. Para o levantamento de mercado foram consultados empresas e fornecedores do ramo que atendam as demandas do Contratante. A pesquisa de preço foi realizada conforme orientação no Art. 5º da IN 65 de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME.

## 6. Descrição da solução como um todo

Com base no levantamento de mercado realizado, na experiência adquirida em contratos anteriores e no relacionamento estabelecido com prestadores de tais serviços, a equipe de planejamento concluiu que a solução mais adequada para atender às necessidades deste Estudo é a seguinte:

Contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de serviços contínuos de dosimetria, com fornecimento mensal de dosímetros e leitura dos mesmos, com emissão de Relatórios de Doses de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos a radiação ionizante, para atender às necessidades do Hospital Central da Marinha, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por um período de vigência da contratação de 60 (sessenta) meses contados da publicação deste instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 60 meses ESTIMADO
1	Serviço de dosimetria pessoal –fornecimento, leitura e emissão de relatório mensal individual.	15121	UN	22	R\$29,12	R\$640,64	R\$ 7.687,68	R\$ 38.438,40

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 38.438,40

O valor unitário é de R\$29,12 ( vinte e nove reais e doze centavos).

O valor mensal estimado, corresponde a R\$640,64 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

O valor anual estimado, R\$ 7.687,68 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

O valor total estimado para 60 meses, R\$ 38.438,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) que equivale à contratação da quantidade de 22 dosímetros mensais por este período, representando o teto da contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá fracionamento do objeto licitado, pois assim, não haverá perda de economia de escala, considerando que o quantitativo total previsto nos itens tornam as propostas mais vantajosas e competitivas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, pois não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022, que institui normas para o Plano de Contratações Anual (PCA).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprir a Resolução RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Garantir a continuidade dos atendimentos dos pacientes no Hospital Central da Marinha; e Melhorar a qualidade do atendimento, tornando o ambiente mais seguro, preservando a saúde e minimizando os riscos dos profissionais que operam com radiação ionizante.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não é necessário realizar modificações em nenhum setor no ambiente da OM para que surta o efeito do serviço a ser adquirido.

Não será necessária adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos.

Será necessária a designação de gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como treinamento para que os mesmos possam exercer essas funções.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados durante o planejamento dessa aquisição impactos ambientais afetos a essa contratação.

Não há a aquisição de bens, produção de resíduos e/ou qualquer outro material que possa ser descartado no meio ambiente durante a execução contratual.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa N° 05/2017 – MP/SEGES e Instrução Normativa N° 40/2020 – ME/SEGES, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. Os estudos preliminares evidenciam que a realização da contratação dos serviços é viável tecnicamente, atende aos benefícios pretendidos, com custos previstos dentro das condições de mercado, onde os riscos envolvidos são administráveis. Diante do exposto, declara-se viável a presente contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço.

Documento assinado digitalmente  
 NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI  
Data: 28/01/2026 14:02:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/01/2026 às 14:00:42.

Despacho: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço.

**MARCIA MAGALHAES  
WYGODA DE  
FREITAS:00552930776**

Assinado de forma digital por  
MARCIA MAGALHAES WYGODA  
DE FREITAS:00552930776  
Dados: 2026.01.28 13:56:53 -03'00'

**MARCIA MAGALHAES WYGODA DE FREITAS**

Membro da comissão de contratação